



Câmara Municipal de Araucária

LEI Nº 2.323/2011

Súmula: “Acréscce vagas aos cargos constantes no Anexo III da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, e no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com os artigos 29, inciso IV, e 45, § 5º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Ficam acrescentadas vagas aos cargos constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, de acordo com os seguintes termos:

QUADRO	GRUPO	SUBGRUPO	CARGOS	VAGAS CRIADAS
QUADRO SETORIAL DE GESTÃO PÚBLICA	GRUPO DE GESTÃO INSTITUCIONAL	SUBGRUPO I - TABELA P	Técnico em Contabilidade	08
	GRUPO DE GESTÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	SUBGRUPO II - TABELA O	Engenheiro Cartógrafo	01
			Engenheiro Eletricista	01
QUADRO SETORIAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO	GRUPO OPERACIONAL	SUBGRUPO I - TABELA AN	Agente Municipal de Trânsito	12

Parágrafo único. As atividades inerentes aos cargos acima estão discriminadas no Anexo IV, da lei referida no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Ficam acrescentadas vagas aos cargos constantes do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008, de acordo com os seguintes termos:

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS CRIADAS
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - DOCÊNCIA II	08
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO	06



Câmara Municipal de Araucária

Art. 3º. Altera o item 37 do Anexo IV da Lei Municipal nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, de acordo com os seguintes termos:

“37. CARGO: ATENDENTE INFANTIL II

A. JORNADA DE TRABALHO.

Carga horária semanal: 30 horas

B. PRÉ-REQUISITOS.

Escolaridade: Ensino de Nível Médio em magistério, Pós-médio em Magistério, Magistério Superior ou Pedagogia.

C. DESCRIÇÃO SUMÁRIA.

Cuidar/educar com a finalidade de desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cultural, compreendendo-a como ser total e indivisível.

D. DESCRIÇÃO DETALHADA.

Organizar e desenvolver atividades pedagógicas e planos de trabalho, seguindo as Diretrizes Curriculares Municipais e a Proposta Pedagógica da Unidade Educacional, de acordo com o nível de desenvolvimento que as crianças se encontram; mediar as atividades pedagógicas e as ações do cotidiano, de forma a atender as necessidades das crianças; discutir e encaminhar com a Direção da Unidade Educacional qualquer dúvida em relação ao planejamento e/ou dificuldades com as crianças e famílias; acompanhar e registrar o desenvolvimento integral das crianças; recepcionar as crianças em sua chegada à Unidade Educacional e entregá-las aos responsáveis na saída, respeitando os procedimentos estabelecidos pelas Unidades Educacionais; orientar e acompanhar as crianças na alimentação e na higiene pessoal e coletiva; ministrar medicamentos e dieta para as crianças, conforme prescrição médica, observando horários e intervalos prescritos, sempre que solicitado pelos pais ou responsáveis, por escrito nas agendas; cuidar e responsabilizar-se pelas crianças durante o período escolar; controlar a frequência e a pontualidade das crianças, comunicando à Direção os casos de faltas e atrasos em excesso; registrar a frequência e o conteúdo, diariamente, no livro de chamada ou documento equivalente; participar de reuniões e cursos de aperfeiçoamento, assessoramento e palestras promovidas pela mantenedora com a anuência da Direção, colocá-los em prática com as crianças e socializar tais conhecimentos na Unidade Educacional; verificar a agenda das crianças diariamente, tomando as devidas providências; ajudar no banho, alimentação e nas demais necessidades fisiológicas da criança; servir as refeições no refeitório ou sala de aula, em porções adequadas, estimulando a ingestão de alimentos variados do cardápio; preparar o leite e a papinha dos bebês observando normas de higiene, qualidade e validade dos ingredientes; participar de reuniões promovidas pela Unidade Educacional, sempre que solicitado; participar no desenvolvimento dos trabalhos realizados com a família e comunidade; promover o convívio saudável entre as crianças, por meio de intervenções, sempre que necessárias, mediando conflitos, segundo as normas que regulamentam a Unidade Educacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente.



Câmara Municipal de Araucária

E. ANÁLISE E ESPECIFICAÇÕES.

a. Requisitos Físicos:

O trabalho é executado sentado, agachado, em pé, e deambulando constantemente.

Há necessidade de deslocamento na horizontal transportando peso, e também de levantamento de peso.

Exige uso constante da voz, acuidade visual e auditiva.

Exige também boas condições ortopédicas e físicas em geral.

b. Requisitos Mentais:

Intelectual: Igual ou superior ao nível médio.

Cognitivo: atenção concentrada e difusa, percepção e discriminação sensorial, coordenação viso-motora, capacidade de compreensão e expressão verbal e corporal, orientação espaço-temporal, rapidez de raciocínio, percepção de detalhes.

Comportamental: O trabalho requer controle adequado dos impulsos, estabilidade emocional, organização, criatividade, afetividade adaptada, motivação e interesse, capacidade de manter disciplina no grupo, iniciativa, alto limiar de tolerância a frustração, dinamismo, responsabilidade, plasticidade psíquica (capacidade de regressão ao nível da criança para atividades lúdicas e retorno ao papel de adulto-educador)".

Art. 4º. Altera o item 8 do Anexo IV da Lei Municipal nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, de acordo com os seguintes termos:

"8. CARGO: ATENDENTE INFANTIL I

A. JORNADA DE TRABALHO.

Carga horária semanal: 30 horas"

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações pertinentes previstas no orçamento das Secretarias interessadas, do Município de Araucária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de fevereiro de 2011.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal